



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

LEI Nº 370/90

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterada pela Lei Municipal nº 209/87 de 23.11.87 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 9130 em 19/04/90

Ademar  
FUNCIONÁRIO

N.º 567 em 04/04/94

FUNCIONÁRIO

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 120/86, de 16.05.86, alterado pela Lei Municipal nº 209/87, de 23.11.87, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., inclusive as Taxas e Emolumento inseridos no Carnet, aos aposentados ou pensionistas da Previdência Social, às viúvas com mais de 50 (cincoenta) anos de idade e às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente, possuam um só imóvel em todo o território nacional, com uma só casa do tipo residência e que seja habitada pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

Parágrafo único: A isenção de pagamento de I.P.T.U., constante deste artigo, será concedida mediante requerimento do(a) proprietário(a) do imóvel, e incide na comprovação de que o(a) requerente não tenha renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1990.



HÉLIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal